



LEI Nº 6.363, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de espaço adequado para pessoas com deficiência (PcD) em eventos públicos e privados no município de Mauá, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 7.669/2025, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica obrigatória a reserva de espaço adequado, acessível e sinalizado para pessoas com deficiência (PcD) em eventos públicos e privados realizados no município de Mauá.

Art. 2º A reserva de espaço a que se refere esta Lei deverá garantir:

- I - acessibilidade física e segurança, conforme normas técnicas da ABNT e legislação federal vigente;
- II - visibilidade e conforto compatível com o tipo de evento;
- III - número mínimo de vagas proporcionais ao público esperado, não inferior a 2% da capacidade total de público, nunca inferior a uma vaga;
- IV - permanência de acompanhante ou assistente pessoal junto ao PcD, se necessário.

Art. 3º Os organizadores de eventos ficam responsáveis por:

- I - garantir o cumprimento desta Lei mediante planejamento prévio do espaço;
- II - informar sobre a existência do espaço acessível nos materiais de divulgação do evento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 22 de outubro de 2025.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


TATYANA DE MELO MORETTI
Secretária Adjunta de Assuntos Jurídicos


HELICIO ANTONIO DA SILVA
Secretário de Governo